



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Altera o art.3º, da Lei nº 5.070/2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios Municipais de Caçapava.

Art. 1º Altera o art.3º, da Lei nº 5.070/2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios Municipais de Caçapava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Os projetos que dispuserem sobre o objeto desta lei, além de observar as disposições do art.2º, deverão conter e atender aos seguintes requisitos:

I - certidão da Prefeitura Municipal, atestando que:

a) a via, logradouro público ou próprio de domínio do Município está devidamente cadastrado na Prefeitura ou, no caso, de via ainda não cadastrada, mas consolidada como de uso da população, certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária de serviço público;

b) a via tratada no projeto não possui denominação;

c) inexistente no município via pública registrada com o mesmo nome a que se pretende denominar.

II - Certidão de óbito do homenageado, sendo dispensável quando se tratar de vulto histórico ou de notório conhecimento popular;

III - dados biográficos do homenageado. (NR)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 15 de fevereiro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o presente projeto para estabelecer a exigência da juntada da Prefeitura Municipal nos projetos de lei relativos à denominação de vias e demais logradouros e próprios municipais.

A referida certidão deverá atestar que a via, logradouro público ou próprio de domínio do Município está devidamente cadastrado na Prefeitura, que não possui denominação e que inexistente no município via pública registrada com o mesmo nome a que se pretende denominar.

A certidão requerida possui grande relevância, a fim de assegurarmos que as vias públicas a serem denominadas estejam devidamente cadastradas na Prefeitura e não seja atribuído nome à via localizada em área irregular, além do que, para que não ocorra o registro de nomes de logradouros em duplicidade.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta proposição.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

